

Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS +
CNPJ nº 07.032.003/0001-56

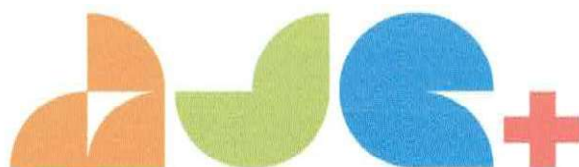
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 – SAICA BOITUVA

OBJETO:

Contratação da Pessoa Jurídica **BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, para serviços de videomonitoramento, com atendimento de pronta resposta 24 horas, conforme as necessidades da Associação.

CONTRATADA:

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ nº 52.299.386/0001-88



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

AUTORIZAÇÃO

I – Autorizo a abertura do Processo de Contratação, nos termos do artigo com base na Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento de Compras da Associação, por caracterizar-se como contratação necessária, bem como em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à Associação Agindo Juntos Geramos +.

II – Determino que o setor jurídico da Associação elabore parecer jurídico sobre o respectivo processo.

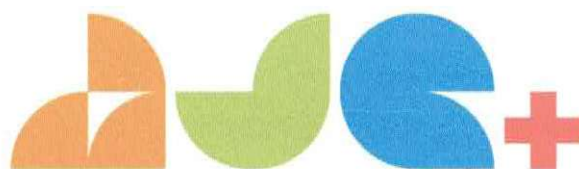
Sorocaba, 31 de março de 2025.

**Mariana
Mancio
Guia**

Assinado de forma
digital por Mariana
Mancio Guia
Dados: 2025.03.31
13:55:33 -03'00'

MARIANA MANCIO GUIA

Diretora Presidente



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

PARECER JURÍDICO

À Diretoria/Presidente da Associação Agindo Juntos Geramos +:

Examinado o presente Processo de Contratação, referente à contratação da empresa **BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 52.299.386/0001-88**, objeto de prestação de serviços de videomonitoramento, com atendimento de pronta resposta 24 horas, verifica-se:

Considerando a necessidade contínua de vigilância no SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Boituva/SP, para assegurar a segurança dos menores, bem como dos colaboradores;

Considerando que, após pesquisa de mercado realizada, foi constatado que em decorrência do valor disponibilizado para tal contratação, não houveram empresas interessadas no fornecimento dos serviços, com exceção da empresa BM Serviços Terceirizados LTDA, a qual por sinal já presta serviços a outras Unidades de Acolhimento desta entidade, razão pela qual, devido ao fluxo de contratação já existente, se interessou na prestação dos serviços pelo valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

Dessa forma, configura-se a hipótese de dispensa de licitação por inviabilidade de competição, conforme dispõe o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

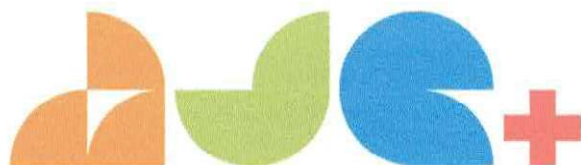
Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para aquisição de bens, serviços e insumos de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor não ultrapasse os limites previstos no inciso I do caput do art. 75, ou ainda,

III – nos casos em que houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

"Quando houver fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca, hipótese que deverá ser justificada por atestado de exclusividade fornecido



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

pele órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou por entidades equivalentes."

No caso em tela, embora não se trate de fornecedor exclusivo em razão de marca ou produto, há inviabilidade fática de competição quanto às condições de fornecimento (valor abaixo do mercado), sendo apenas um interessado para este contrato específico.

Portanto, diante da necessidade e considerando que somente o fornecedor identificado atende às exigências operacionais da contratação, justifica-se a dispensa de licitação, com base no art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, pela inviabilidade de competição.

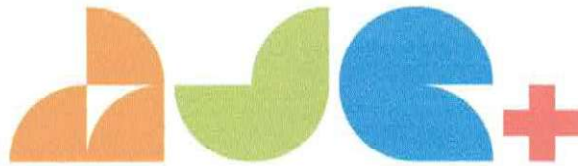
Desta forma, não há óbices jurídicos para a continuidade do processo e celebração do contrato.

Sorocaba, 31 de março de 2025.

TATIANE DA
SILVA ANTUNES
PEREIRA:396530
91883

Assinado de forma
digital por TATIANE DA
SILVA ANTUNES
PEREIRA:39653091883
Dados: 2025.03.31
13:55:53 -03'00'

TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA
OAB/SP nº 374.555



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

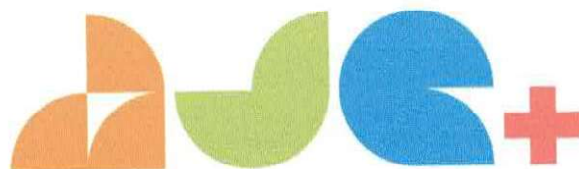
Eu, Mariana Mancio Guia, no uso de minhas atribuições como Diretora Presidente da Associação Agindo Juntos Geramos +, **RATIFICO E HOMOLOGO** o Processo de Contratação - Termo de Colaboração nº 01/2025 – SAICA BOITUVA, em favor da empresa **BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 52.299.386/0001-88**, para prestação de serviços de videomonitoramento, com atendimento de pronta resposta 24 horas.

Sorocaba, 31 de março de 2025.

Mariana
Mancio
Guia

Assinado de forma
digital por Mariana
Mancio Guia
Dados: 2025.03.31
13:56:07 -03'00'

MARIANA MANCIO GUIA
Diretora Presidente



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato prestação de serviços –
Videomonitoramento – AJG e BM
Serviços Terceirizados – SAICA
Boituva – Termo de Colaboração nº
01/2025**

Contrato AJG nº 26/25

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede Rua Humberto de Campos, nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, CEP 18061-000, representada por Mariana Mancio Guia, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED], CEP [REDACTED]

CONTRATADO: BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 52.299.386/0001-88, com sede na Rua Piauí, nº 81, sala 04, Centro, Sorocaba/SP, CEP 184.035-580, representada pela Sra. Simone dos Santos, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED]

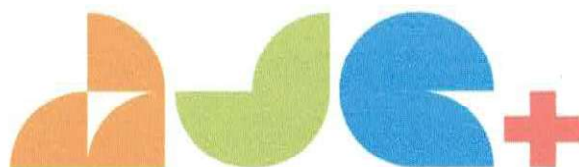
CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 01/2025 firmado junto a Prefeitura Municipal de Boituva para a administração e execução de serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo para crianças e adolescentes do Município.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Boituva/SP, é mera gestora (administradora) da unidade de acolhimento, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de videomonitoramento de CFTV, com atendimento de pronta resposta 24 horas, e dos serviços de controlador de acesso para o serviço de acolhimento



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zúlmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

institucional para crianças e adolescentes, localizado na Rua Sorocaba, nº 84 – complemento sub. nº 78, Bairro Jardim Bela Vista, Boituva/SP, CEP 18.557-604.

2.1.1 O vídeo monitoramento consiste no recebimento de eventos transmitidos via internet, GPRS, de acordo com os equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio do CONTRATANTE, pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo CONTRATANTE.

2.1.2 o caso de serviços com pronta resposta, os eventos serão também transmitidos ao agente de atendimento, o qual se deslocará para proceder a VISTORIA no patrimônio do CONTRATANTE.

2.1.3 Em caso de interrupção no sinal de internet do CONTRATANTE (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento NÃO SERÁ ACIONADA a central de monitoramento da CONTRATADA, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis.

2.1.4 A CONTRATADA se exime de qualquer culpa em eventual sinistro no qual fique provado falha de sinal de internet, linha telefônica ou a não ativação do alarme por parte do CONTRATANTE, pois esta não poderá receber o sinal do evento ocasionado. Onde fica expressamente determinado que a CONTRATADA não tem a obrigação de avisar quando o alarme não está ativado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

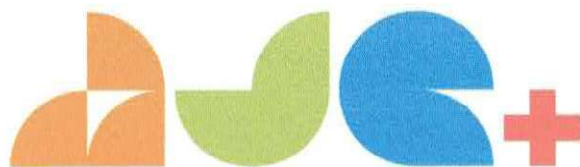
3.1 A CONTRATADA é a legítima proprietária dos equipamentos e acessórios com as características constantes na ficha de registro de instalação e que, durante o período de vigência deste contrato, entrega sob o regime de COMODATO ao CONTRATANTE, e este aceita recebê-los declarando que os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 09 (nove) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido em consonância com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Termo de Colaboração nº 01/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela CONTRATADA através da sua central de monitoramento 24hrs por dia



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

resposta 24 hrs por dia, nos moldes descrito em cláusula 2.1.

5.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela CONTRATADA, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

6.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

6.3. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 20 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

6.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

6.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

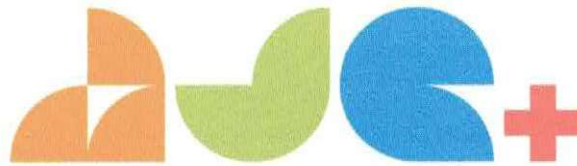
6.6 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.



CamScanner



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

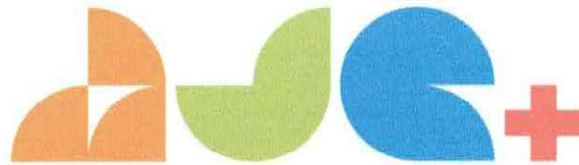
ajgsorocaba.org.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.
- g) Realizará a substituição dos equipamentos de sistema de CFTV sem custo ao **CONTRATANTE** quando estes apresentarem qualquer problema técnico.

8.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.



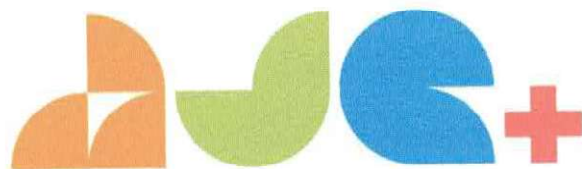
Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência dos equipamentos ou parte dele(s), para outro local, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da **CONTRATADA** para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.
- f) Todas as despesas relacionadas à verificação e manutenção de estoque, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- g) fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo sistema de CFTV.
- h) A **CONTRATANTE** se obriga, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema de alarmes, através e **EXCLUSIVAMENTE** da empresa **CONTRATADA** possibilitando o funcionamento dos equipamentos.
- i) responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e suas instalações, preservando-os da interferência e utilização por terceiros.
- j) obriga-se a devolver os equipamentos a **COMODANTE**, quando da rescisão contratual, em bom estado de conservação, salvo desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de responder por perdas e danos.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

10.1 – O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

11.1.2 – Por mútuo acordo entre as partes;

11.1.3 – Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

11.1.4 – Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

11.1.5 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

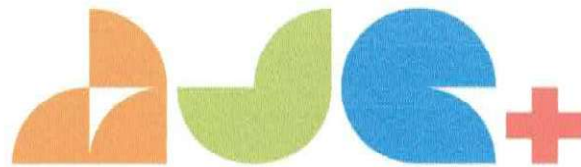
11.1.6 A qualquer momento em caso da Prefeitura Municipal de Sorocaba retomar a gestão do objeto conveniado.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.

11.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1. Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

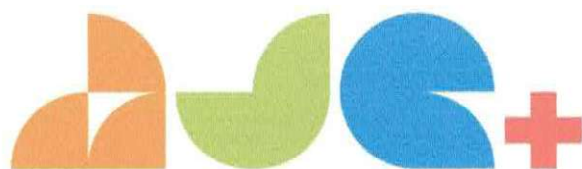
13.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

13.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

13.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

13.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

13.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**, se houver o caso.

14.2 – Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

14.3. A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

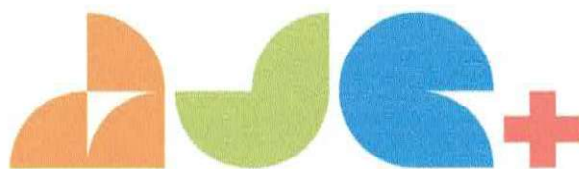
14.3.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

14.4 - A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

14.5 - As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

14.6 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

14.7 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

14.8 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

14.9 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

14.10 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

14.11 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

14.12 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana
Mancio
Guia

Assinado de forma
digital por Mariana
Mancio Guia
Dados: 2025.04.01
16:17:26 -03'00'

Sorocaba, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE

AGINDO JUNTOS GERAMOS +



Documento assinado digitalmente
BRUNO MIGUEL TEIXEIRA
Data: 02/04/2025 13:57:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Termo de convênio nº 01.2025

TERMO DE REFERÊNCIA (EXTEMPORÂNEO)

Com justificativa de Regularização

Prestação de Serviços de Monitoramento SAICA-BOITUVA
Processo Adm: 26-25

1. APRESENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

O presente Termo de Referência é elaborado de forma extemporânea, com o objetivo de formalizar os elementos técnicos da contratação já em execução, tendo em vista a ausência de sua formalização à época da instauração do processo administrativo.

Registra-se que a contratação foi realizada para atendimento de necessidade legítima da entidade, encontrando-se em execução regular e atendendo ao interesse público.

A ausência do presente documento configura falha formal de planejamento, ora sanada mediante sua elaboração, não havendo prejuízo à execução contratual nem indícios de dano ao erário.

A contratação se justifica pela necessidade de:

- garantir a segurança patrimonial e institucional da unidade de acolhimento;
- proteger crianças e adolescentes acolhidos;
- assegurar controle de acesso de pessoas nas dependências da unidade;
- atender exigências mínimas de segurança para execução do serviço público assistencial;

Os serviços possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis à regular execução das atividades da unidade.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de:

- serviços de videomonitoramento eletrônico (CFTV);
- monitoramento remoto com funcionamento 24 horas;
- atendimento de pronta resposta;
- controle de acesso à unidade de acolhimento;

Conforme descrito no contrato, o sistema envolve recepção de eventos por meio de internet/GPRS, com análise pela central de monitoramento e acionamento de resposta quando necessário.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Unidade de acolhimento institucional localizada em:

Rua Sorocaba, nº 84 (sub nº 78), Jardim Bela Vista – Boituva/SP

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

4.1 Videomonitoramento

- Monitoramento remoto contínuo (24h);
- Recepção e análise de sinais de alarme;
- Comunicação de ocorrências à equipe responsável;

4.2 Pronta resposta

- Deslocamento de agente para vistoria em caso de eventos;

4.3 Controle de acesso

- Controle de entrada e saída de pessoas;
- Apoio à segurança da unidade;

5. EQUIPAMENTOS

- Equipamentos fornecidos em regime de comodato pela contratada
- Manutenção e substituição sob responsabilidade da contratada;

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- Vigência inicial: 09 (nove) meses ;
- Possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7. VALOR ESTIMADO

- Valor mensal: R\$ 1.000,00
- Pagamento mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades;

8. FORMA DE EXECUÇÃO

- Execução contínua, 24 horas por dia;
- Serviços prestados por equipe da contratada;
- Gestão operacional sob responsabilidade da contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços com qualidade e continuidade;
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas e tributários;
- Manter funcionamento do sistema;
- Substituir equipamentos defeituosos sem custo;
- Cumprir a LGPD;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos;
- Disponibilizar infraestrutura (internet e local);
- Comunicar ocorrências;
- Zelar pelos equipamentos;

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação poderá ser enquadrada como:

- dispensa de licitação por valor (art. 75, II, Lei 14.133/2021), considerando o montante anual;

12. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- Pagamento mensal;
- Condicionado à apresentação de:
- Nota Fiscal;
- Relatório de execução;
- Atesto da contratante;

13. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual deverá ser acompanhada por:

- gestor do contrato;
- responsável técnico da unidade;

14. RISCOS IDENTIFICADOS

- Dependência de internet para funcionamento do sistema ;
- Possibilidade de falhas de comunicação;

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



(11) 3300-8111
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zolmita - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

O presente Termo de Referência visa regularizar formalmente a contratação já realizada, garantindo:

- transparência;
- conformidade com princípios administrativos;
- segurança jurídica do processo;

16. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, sendo essencial para a execução das atividades do SAICA-BOITUVA.

Sorocaba, 26 de Março de 2026.

CAMILA
BARBOSA:0
7794653932

Assinado de
forma digital por
CAMILA
BARBOSA:077946
53932

CAMILA BARBOSA
Presidente



Agindo juntos geramos +

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 26-25 AJG

ADITIVO I

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-656, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, representada neste ato por sua Presidente, CAMILA BARBOSA, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 52.299.386/0001-88, com sede na Rua Piauí, nº 81, sala 04, Centro, Sorocaba/SP, CEP 184.035-580, representada pela Sra. Simone dos Santos, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 Fica alterada a representante legal da CONTRATANTE Agindo Juntos Geramos +, para CAMILA BARBOSA, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses a contar da data de vencimento de 01/12/2025, podendo haver prorrogação.

2.2 Mantem-se em vigor, as demais cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços apensado a este aditivo.

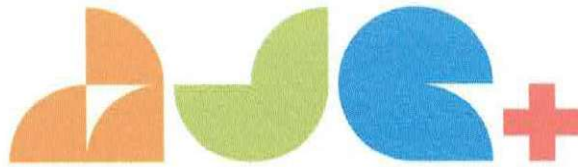
CAMILA
BARBOSA:077
94653932

Assinado de forma
digital por CAMILA
BARBOSA:07794653932
Dados: 2026.03.09
10:46:12 -03'00'

Sorocaba, 01 de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

CONTRATADA: BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 26-25

Interessado: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

Objeto: Contratação de serviços de Monitoramento

Entidade: SAICA BOITUVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do aditivo da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento e controle de acesso, destinados à unidade de acolhimento institucional (SAICA), no município de Boituva/SP.

Constam nos autos:

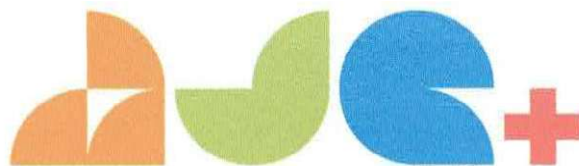
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa contratada;
- Termo de Referência, elaborado de forma extemporânea;
- justificativa da necessidade da contratação;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- justificativa de dispensa de licitação;

O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, com funcionamento 24 horas, incluindo fornecimento de equipamentos em comodato e atendimento de pronta resposta.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Da regularidade formal do processo



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

Verifica-se que o processo administrativo se encontra devidamente instruído, ainda que parte da documentação tenha sido elaborada de forma extemporânea, incluindo o Termo de Referência.

A regularização posterior de documentos é admitida, desde que não haja prejuízo ao interesse público, o que se verifica no presente caso, considerando a efetiva prestação do serviço e sua essencialidade.

2.2 Da necessidade da contratação

A justificativa apresentada para a prorrogação do contrato demonstra que a contratação visa garantir:

- a continuidade do serviço público, uma vez que já vem sendo prestado pela empresa, cumprindo com sua finalidade.
- segurança patrimonial da unidade;
- proteção de crianças e adolescentes acolhidos;
- controle de acesso e prevenção de riscos;

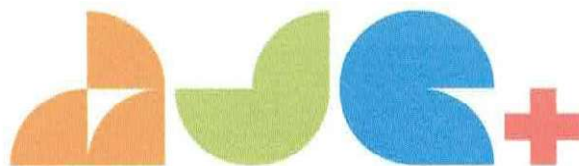
Tratando-se de serviço essencial à adequada execução das atividades do SAICA.

2.3 Da escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor foi fundamentada em:

- capacidade técnica;
- disponibilidade de estrutura operacional;
- adequação da solução apresentada;
- compatibilidade do preço com o mercado;

Conforme contrato, a empresa fornece sistema completo de monitoramento, incluindo equipamentos e suporte técnico.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

2.4 Da dispensa de licitação

A contratação foi fundamentada na hipótese de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o valor mensal de R\$ 1.000,00, o montante anual encontra-se dentro dos limites legais, justificando a contratação direta.

2.5 Da adequação do objeto

O objeto contratado refere-se à prestação de serviço técnico especializado, de natureza contínua, sem configuração de vínculo empregatício ou substituição de mão de obra direta da entidade.

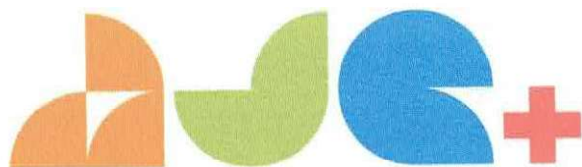
Trata-se de serviço de apoio operacional, plenamente passível de terceirização.

2.6 Da execução contratual

O contrato estabelece:

- prestação contínua (24h);
- fornecimento de equipamentos em comodato;
- suporte técnico e manutenção;

Elementos que demonstram a adequada estruturação do objeto e a viabilidade de execução.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

2.7 Dos princípios administrativos

A contratação observa os princípios da:

- ✓ legalidade
- ✓ economicidade
- ✓ eficiência
- ✓ continuidade do serviço público

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina:

Pela aprovação do aditivo, que renova o presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

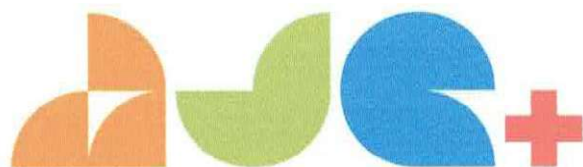
Pela regularidade formal do processo administrativo, ainda que parcialmente regularizado de forma extemporânea;

Pela legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação aplicável;

Pela adequação do objeto contratado, considerando sua natureza técnica e operacional;

Pela validade do contrato firmado, diante da compatibilidade com o interesse público;

IV – RECOMENDAÇÕES



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

Recomenda-se:

1. Formalizar previamente os documentos em futuras contratações, evitando a necessidade de regularização extemporânea;
2. Manter acompanhamento da execução contratual, com registro de ocorrências e desempenho;

V – PARECER

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente à manutenção contratação realizada, entendendo-se que a mesma atende aos requisitos legais e ao interesse público

É o parecer.

Sorocaba, 24 de Março de 2026.

BRUNO ANTONIO F. PERES

OAB/SP nº 406.314